

PARECER JURÍDICO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

PROCESSO: 181/2024/PRO.ADM-CEHOP

REQUERENTE: Diretoria de Operações e Serviços - DIROPS

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta de Serviços Técnicos de Aperfeiçoamento de Pessoal. Realização de Curso na AEASE.

RELATÓRIO

A Diretoria de Operações e Serviços desta Companhia, atendendo à solicitação da Diretoria de Projetos, nos encaminhou o processo acima identificado, objetivando a contratação da empresa especializada na promoção de cursos de atualização o INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA SERGIPE para a contratação do Curso de Avaliações de Imóveis.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

- Justificativa para a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA SERGIPE** visando a contratação do Curso de Avaliações de Imóveis para esta Companhia por meio da Inexigibilidade de Licitação, vez que se trata de empresa detentora de exclusividade na prestação de serviço do referido produto na cidade de Aracaju/SE;
- Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
- Declaração sobre Aumento de Despesa;
- C.I. - 05/2024, datada de 21/03/2024, contendo o encaminhamento da Chefe da Assessoria de Planejamento Margarida Maria Ferreira de Aragão;
- Informações sobre o curso pretendido, contendo data, carga horária, conteúdo programático, currículo dos palestrantes e outros elementos;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N


- Proposta do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA SERGIPE;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 132457/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Consulta Execução Orçamentária (i-gesp).

É o que há de mais relevante para relatar.

OBJETO

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024 – Contratação de Serviços de Curso de Avaliações de Imóveis, atendendo solicitação da Diretoria de Projetos dessa companhia.

A Gerência Administrativa da CEHOP, nos autos do processo administrativo nº 181-2024, solicita desta Assessoria Jurídica, opinião a respeito da Inexigência nº 05/2024, através da qual a CEHOP firmará Contrato com o INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA SERGIPE, para a prestação dos serviços que lhe são correlatos e ali discriminados.

Consta nos autos Justificativa da Lavra da Diretora de Operações e Serviços – DIROPS, solicitando a inscrição de duas engenheiras do curso de Avaliações de Imóveis por Inferência Estatística a ser realizado no período de 05 a 07 de abril de 2024.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

N 

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.”

Registre-se que, apesar do art. 30 da Lei que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificar três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, o que se verifica é que este rol não é exaustivo e possui natureza meramente exemplificativa; vez que seu *caput* exibe função normativa independente, bastando que esteja caracterizada a inviabilidade de competição para que se configure a inexigibilidade do processo licitatório.

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e conseqüentemente a sua exigibilidade.

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Desta forma, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, Inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e conseqüentemente a sua exigibilidade.

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Foram acostados os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica-financeira e Documentos complementares.

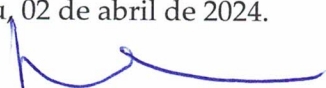
Ex positis, sem maiores delongas, por não verificar a existência de ilegalidade e onerosidade, nem prejuízo aos interesses da CEHOP, manifesta-se esta Assessoria pela inexistência de óbice que impeça a assinatura do contrato referido, obviamente, com o respeito do melhor juízo.

Ressaltamos que as informações contidas no presente Parecer são de inteira responsabilidade dos seus subscritores.

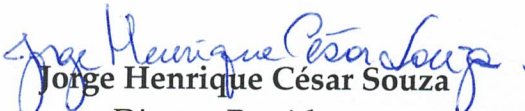
É o nosso parecer.

S. M. J

Aracaju, 02 de abril de 2024.


José Anísio Torres Barreto
Chefe do Jurídico

Ratifico:


Jorge Henrique César Souza
Diretor-Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633